



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 18 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 005/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS CONSTRUTIVOS DAS FACHADAS DAS EDIFICAÇÕES NOVAS OU OBJETO DE REFORMA DO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem por finalidade a ordenação da paisagem edificada no Centro Urbano do Município, especificamente no que diz respeito às fachadas das edificações.

Com a busca da estética das construções em determinados logradouro municipais especificados no Anexo 01 do Projeto de Lei, alcançaremos de imediato que as novas edificações ou reformas daquelas já existentes sigam os parâmetros conceituais objeto do Edital de Concurso nº 001/2019.

É importante frisar que os novos conceitos determinados para as fachadas trarão, para uma cidade que pretende atrair um público maior de turistas, uma maior dinâmica no que diz respeito ao conceito visual.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 18 / 02 / 21
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.



ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2021.

**DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS
CONSTRUTIVOS DAS FACHADAS DAS
EDIFICAÇÕES NOVAS OU OBJETO DE
REFORMA DO CENTRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana edificada, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Miguel Pereira, instituindo como o centro urbano os logradouros constantes do Anexo 01.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei Complementar, considera-se paisagem urbana edificada a superfície externa de qualquer construção, visível por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem urbana edificada do Município o atendimento ao interesse público e as necessidades de se estabelecer parâmetros visuais, assegurando, dentre outros, os seguintes:

- I – a estética das construções;
- II - a valorização do ambiente construído;
- III - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem urbana edificada;
- IV - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem urbana edificada do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art.4º. As superfícies externas, ou fachadas, das novas edificações, bem como a reforma daquelas já edificadas, constantes nos logradouros objeto do Anexo 01, deverão obedecer aos parâmetros determinados, de forma conceitual no Edital do Concurso nº 001/2019, o qual licitou para premiação e contratação o vencedor do certame que apresentasse o Projeto, devidamente aprovado e vencedor, de arquitetura e urbanismo e/ou engenharia civil, visando à revitalização de fachadas, calçadas e mobiliário urbano.

Parágrafo único – O Poder Executivo constituirá por ato próprio uma Comissão para avaliação dos Projetos de Fachadas apresentados pelos contribuintes na forma do caput deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto qualquer dispositivo desta Lei.

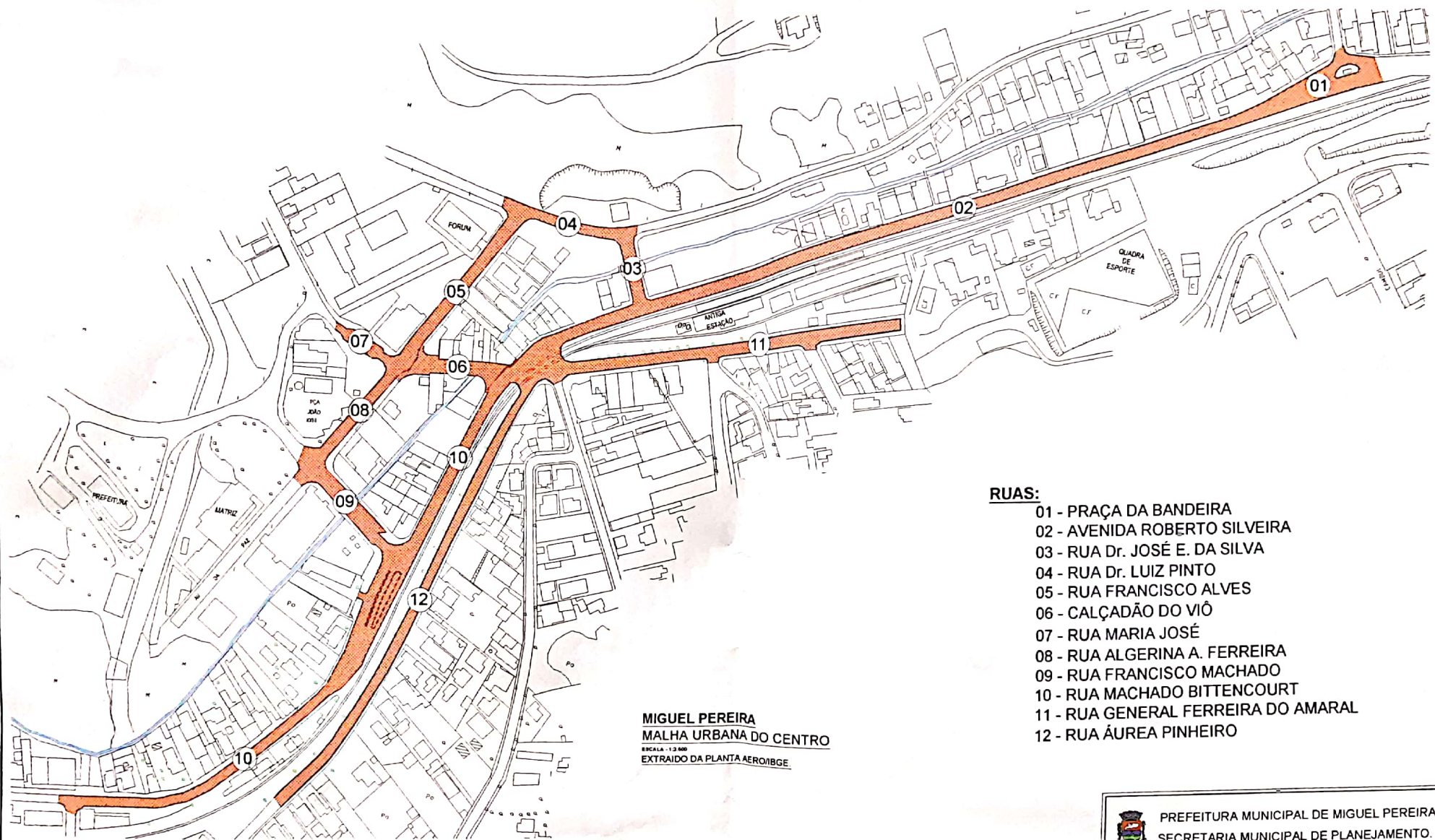
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

-Prefeito Municipal-



MIGUEL PEREIRA
MALHA URBANA DO CENTRO
ESCALA: 1:2.000
EXTRAÍDO DA PLANTA AEROFOTOGRAFICA

RUAS:

- 01 - PRAÇA DA BANDEIRA
- 02 - AVENIDA ROBERTO SILVEIRA
- 03 - RUA Dr. JOSÉ E. DA SILVA
- 04 - RUA Dr. LUIZ PINTO
- 05 - RUA FRANCISCO ALVES
- 06 - CALÇADÃO DO VIÔ
- 07 - RUA MARIA JOSÉ
- 08 - RUA ALGERINA A. FERREIRA
- 09 - RUA FRANCISCO MACHADO
- 10 - RUA MACHADO BITTENCOURT
- 11 - RUA GENERAL FERREIRA DO AMARAL
- 12 - RUA ÁUREA PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ANEXO 01